EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 026/2026

O Município de Bento Gonçalves comunica aos interessados a abertura do presente edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o instrumento auxiliar de **CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços técnicos e especializados em instalações, desinstalações, manutenções e substituições de peças e demais materiais necessários para os aparelhos de ar condicionado (marcas diversas) no Município de Bento Gonçalves, Fundação Casa das Artes e FAPS Bento,** observando a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Finanças.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n° 14.133/2021.

Os interessados deverão examinar o presente **EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS DISPONÍVEIS EM ARQUIVOS ANEXOS A ESTE EDITAL**. Ainda, deverão tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico: **https://www.bentogoncalves.rs.gov.br/**

O CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS NO PRESENTE EDITAL SERÁ A PARTIR DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

O credenciamento ficará aberto de forma permanente.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital visa o **credenciamento de prestadores de serviços técnicos e especializados em instalações, desinstalações, manutenções e substituições de peças e demais materiais necessários para os aparelhos de ar condicionado (marcas diversas) no Município de Bento Gonçalves, Fundação Casa das Artes e FAPS Bento,** observando a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Finanças.

1.2. Os limites quantitativos indicados na Tabela inserida no 'Anexo I' deste edital são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3. O objeto será executado mediante o rodízio entre os credenciados do lote, possuindo a seguinte ordem preferencial para a prestação do serviço, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Finanças:

1º - Ordem do Credenciamento;

2º - Disponibilidade para a execução dos serviços;

3º - Quantidade de serviços já executados no mês, visando realizar uma divisão igualitária.

1.4. NÃO será permitida a **SUBCONTRATAÇÃO**, total ou parcial, do objeto do presente credenciamento.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão encaminhar os documentos indicados no item 03 deste edital por meio do Site do Município de Bento Gonçalves, através do link: https://bentogoncalves.oxy.elotech.com.br/governo-digital/servicos/edital-de-chamamento-publico-da-secretaria-de-financas--instalacoes-desinstalacoes-manutencoes-e-substituicoes-de-pecas-para-arcondicionado

2.1.1. O requerente deverá ter cadastro no Portal do Cidadão de Bento Gonçalves através do site https://bentogoncalves.oxy.elotech.com.br/protocolo/aberturaProcessoExterno

2.1.2. Após a realização do cadastro, o interessado deverá se cadastrar somente de forma online, seguindo os passos indicados.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o rodízio, conforme ordem de credenciamento.

2.4. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.6. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas;

2.7. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do envio de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.8. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;

b) Prova de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e quanto à dívida ativa da união administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (CND União);

d) Quitação com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão de Situação Fiscal, emitidas na Jurisdição Fiscal do estabelecimento de Pessoa Jurídica (CND Estado RS);

e) Quitação com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (Geral), emitidos pelo Município Sede da Pessoa Jurídica;

e.1) A Certidão deverá expressar, de forma clara e objetiva, a situação da licitante em relação à totalidade dos tributos a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal (CND Município);

f) Certificado de regularidade do FGTS;

g) Certidão Negativa de falência e concordata com data de expedição não superior a 90

(noventa) dias.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

i) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento à Lei Federal n° 14.133/2021 aplicáveis ao procedimento;

j) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 aplicáveis ao procedimento;

k) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, indicando o lote, a quantidade e o valor em que irá se credenciar;

l) Atestado de capacitação técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual deverão constar nome/razão social do contratado e do contratante, endereços atualizados, CNPJ, telefone, e-mail, local de execução do objeto, quantitativos dos serviços e nome da pessoa responsável indicada para contrato;

m) Informação do endereço, e-mail, telefone e dados bancários os quais deverão estar em nome da empresa.

3.3. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do e-mail licitacao@bentogoncalves.rs.gov.br.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão atender integralmente às exigências expressas neste edital e seu respectivo Termo de Referência, conforme arquivo disponibilizado em anexo a este edital.

5.2. É vedado:

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.5. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DOS RECURSOS

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico **site** https://bentogoncalves.oxy.elotech.com.br/protocolo/aberturaProcessoExterno

7. DA FORMALIZAÇÃO

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao credenciante suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

7.3. O termo de credenciamento resultante da adjudicação do objeto do presente Chamamento Público terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado na forma prevista no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, se houver interesse do credenciante.

7.4. Os valores fixados neste edital somente sofrerão reajustes após o período de 1 (um) ano, mediante requerimento, com base na variação do IGP-M, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

7.4.1. O reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for tempestiva, haverá a preclusão do direito.

7.5. O Município de Bento Gonçalves tem o direito de rescindir e extinguir o contrato, no momento em que achar que os serviços prestados não estão de acordo com a exigibilidade, oportunizando o contraditório e a ampla defesa.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na Tabela inserida no 'Anexo II' deste edital, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente à quantidade solicitada ou após o recebimento e aceite da fiscalização dos serviços, bem como após verificação de que os serviços atendem integralmente às disposições contidas no Termo de Referência, disponível em arquivo anexo a este edital.

8.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, devidamente assinada pelo beneficiário, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

8.4. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que o pagamento será realizado após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

8.5. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidas no termo de credenciamento de prestação de serviços.

8.6. Caso ocorra a subcontratação dos serviços autorizados neste edital, devidamente autorizado pelo Município, deverá ser apresentada a cópia da nota fiscal da empresa subcontratada.

9. DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos:

4.4.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal designado pela Secretaria Municipal de Finanças, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com base no procedimento previsto no Decreto Municipal nº 11.896/2023:

a) dar causa à inexecução parcial do credenciamento;

b) dar causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do credenciamento;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução;

i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução deste;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do credenciamento;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.1.1. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.1.1 do presente Edital.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas no item 11.1.1 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. Na aplicação da sanção prevista no item 11.1.1., alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

11.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.1.1. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

1.12. A sanção pela infração prevista na alínea “h” do item 11.1.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.13. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.14. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.15. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico **bentogoncalves.rs.gov.br**, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria requisitante.

12.5. As licitantes poderão sanar eventuais dúvidas na interpretação dos termos deste Edital por meio do WhatsApp (54) 3055.7439 ou solicitadas, por escrito, no máximo em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Licitação, na Secretaria Municipal de Finanças, no Setor de Licitações, sito à Avenida Osvaldo Aranha, 1105, Cidade Alta, Bento Gonçalves – RS.

12.5.1. As impugnações, esclarecimentos, recursos, contrarrazões, entre outros, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Finanças, protocoladas diretamente no Setor de Licitações, sito à Avenida Osvaldo Aranha, 1105, Cidade Alta, Bento Gonçalves – RS e/ou por e-mail (licitacao@bentogoncalves.rs.gov.br), no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, sob pena de não admissibilidade.

12.6. Fica eleito o Foro da comarca de Bento Gonçalves, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Bento Gonçalves, 09 de setembro de 2026.

Assinado por:
BERNARDO ZANETTI
***.487.620-**
oxy 16/09/2026 14:52

BERNARDO ZANETTI
Secretário Municipal de Finanças Adjunto

Assinado por:
MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES
AMARILDO LUCATELLI
16/09/2026 16:41:10

AMARILDO LUCATELLI
Prefeito do Município de Bento Gonçalves

ANEXO I

Item	Especificação	UND	Quant.	Valor Unit.
LOTE 01 - 1	SERVIÇO DE CUSTO POR HORA TÉCNICA, PARA HIGENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO	HRS	2.000	R$ 350,00
LOTE 01 - 2	ESTIMATIVA DE PEÇAS DE PARA MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO	UND	1	R$ 800.000,00

ANEXO II

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Secretaria Municipal de Finanças

TABELA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA - Chamamento Público para Credenciamento de Manutenção de Ar Condicionado

Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência (R$)	Observações
1. SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E MANUTENÇÃO (MÃO DE OBRA)				
1	Serviços de assistência técnica e manutenção corretiva em sistemas de ar condicionado, abrangendo avaliação para instalação, diagnóstico por local, teste de estanqueidade com nitrogênio e mão de obra técnica qualificada (exclui fornecimento de peças).	H	R$ 350,00	
2. HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA				
5	Serviços de higienização e limpeza técnica de equipamentos de ar condicionado gerais e tipo cassete, abrangendo unidades evaporadoras e condensadoras com capacidades de 9.000 a 60.000 BTUs	H	R$ 350,00	
3. INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO				
11	Serviços de instalação, desinstalação (com recolhimento do gás) e reinstalação de aparelhos de ar condicionado com capacidade de 9.000 a 60.000 BTUs, abrangendo o fornecimento de até 3 metros de tubulação e dreno, em conformidade com as especificações dos manuais dos fabricantes, serviço de ponto elétrico com caixa e tomada.	H	R$ 350,00	
4. COMPRESSORES (GÁS R410)				
18	Compressor 9.000 BTUs, 220V 60Hz, rotativo, gás R410	UN	R$ 1.200,00	
19	Compressor 12.000 BTUs, 220V 60Hz, rotativo, gás R410	UN	R$ 1.400,00	
20	Compressor 18.000 BTUs, 220V 60Hz, rotativo, gás R410	UN	R$ 2.200,00	
21	Compressor 22.000 BTUs, 220V 60Hz, rotativo, gás R410	UN	R$ 2.600,00	
22	Compressor 24.000 BTUs, 220V 60Hz, rotativo, gás R410	UN	R$ 2.600,00	
23	Compressor 30.000 BTUs, 220V 60Hz, rotativo, gás R410	UN	R$ 3.500,00	
24	Compressor 52.000 BTUs, 220V 60Hz, rotativo, gás R410	UN	R$ 4.600,00	
25	Compressor 60.000 BTUs, 220V 60Hz, rotativo, gás R410	UN	R$ 4.800,00	
5. GASES REFRIGERANTES				
26	Gás refrigerante R22 para ar condicionado	KG	R$ 290,00	
27	Gás ecológico R410A para ar condicionado	KG	R$ 240,00	
28	Gás ecológico R32A para ar condicionado	KG	R$ 220,00	
6. PEÇAS E COMPONENTES ELETROMECÂNICOS				
29	Bomba de dreno a vácuo para ar condicionado de 9.000 a 30.000 BTUs	UN	R$ 300,00	
30	Capacitor do motor do ventilador tipo split, 1,5uF a 4uF 220V, por unidade	UN	R$ 60,00	
31	Capacitor do motor do ventilador tipo split, 1,5uF a 4uF 220V (unidade avulsa/peça)	UN	R$ 25,05	
32	Controle remoto universal para ar condicionado	UN	R$ 100,00	
33	Motor de passo da aleta split - universal	UN	R$ 50,00	
34	Motor ventilador da condensadora 9.000 a 24.000 BTUs	UN	R$ 350,00	
35	Motor ventilador da condensadora 33.000 a 80.000 BTUs	UN	R$ 400,00	
36	Motor ventilador universal de evaporadora 9.000 a 18.000 BTUs	UN	R$ 400,00	
37	Motor ventilador universal de evaporadora 33.000 a 80.000 BTUs	UN	R$ 450,00	
38	Contactora 18 amperes	UN	R$ 385,00	
39	Válvula reversora split 9.000 a 18.000 BTUs, gás R22 ou R410A	UN	R$ 290,00	
40	Válvula reversora 22.000 a 32.000 BTUs, gás R22 ou R410A	UN	R$ 300,00	
41	Válvula reversora 33.000 a 80.000 BTUs, gás R22 ou R410	UN	R$ 300,00	
7. PLACAS ELETRÔNICAS E SENSORES				
42	Placa eletrônica evaporadora 9 a 24.000 BTUs	UN	R$ 650,00	
43	Placa eletrônica evaporadora 30 a 60.000 BTUs	UN	R$ 1.100,00	
44	Placa externa 9 a 18.000 BTUs	UN	R$ 2.400,00	
45	Placa externa 22.000 a 36.000 BTUs	UN	R$ 3.200,00	
46	Placa externa 38.000 a 60.000 BTUs	UN	R$ 3.950,00	
47	Placa universal com visor de temperatura, split ou piso/teto (somente quando não houver peça original ou por solicitação do contratante)	UN	R$ 490,00	
48	Sensor de temperatura para evaporadora, split ou piso/teto	UN	R$ 45,00	
49	Sensor de degelo para evaporadora, split ou piso/teto	UN	R$ 55,00	
50	Filtro para ar condicionado split 9 a 24.000 BTUs	UN	R$ 90,00	
8. MATERIAIS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE INSTALAÇÃO				
51	Cabo PP 5 vias de comunicação entre evaporadora e condensadora	UN	R$ 18,00	
52	Mangueira cristal para dreno	M	R$ 6,00	
53	Cano de PVC para drenagem de água, com suporte, parafuso e conexões	M	R$ 15,00	
54	Metro excedente de linha de cobre - instalação 9.000 a 30.000 BTUs	M	R$ 180,00	
55	Metro excedente de linha de cobre - instalação 36.000 a 60.000 BTUs	M	R$ 220,00	
57	Isolamento térmico para tubulação de cobre de 1/4 até 3/4	M	R$ 25,00	
58	Metro de rede elétrica para instalação, cabo 2,5mm, da caixa até o aparelho	M	R$ 22,00	
59	Metro de rede elétrica para instalação, cabo 4mm, da caixa até o aparelho	M	R$ 32,00	
60	Metro de rede elétrica para instalação, cabo 6mm, da caixa até o aparelho	M	R$ 55,00	
61	Canaleta para rede elétrica	M	R$ 30,00	
62	Canaleta/tubulação para acabamento CB 60	M	R$ 60,00	
63	Terminal canaleta CB 60 e CB 80	UN	R$ 32,00	
64	Canaleta/tubulação para acabamento CB 80	M	R$ 90,00	
65	Calha para condensadora	M	R$ 350,00	

Legenda de unidades: UN = Unidade; PC = Peça; M = Metro linear; H= Hora.

Os valores acima constituem preço-teto de referência para fins de credenciamento, podendo o Município negociar a redução dos valores ou revisá-los periodicamente mediante nova pesquisa de mercado.